**RESOLUÇÃO 010/2025**

**SÚMULA:** Dispõe sobre o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em caráter suplementar dos Conselheiros Tutelares para o cumprimento do mantado 2024/2027

O Colegiado do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondon - Paraná, em reunião ordinária realizada no dia 02 de abril de 2025, conforme ata número 004/2025, às 8:30 (Oito horas e trinta minutos) na Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo por base a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e as Leis Municipais nº 1.656/2013, 1.796/2017, 2.028/2022 e 2.040/2025.

**CONSIDERANDO** as deliberaçõesdo plenário e as atribuições legais, conferidas a este Conselho pelas Leis Municipais nº 1.656/2013, 1.796/2017, 2.028/2022 e 2.040/2025; que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONANDA nº 231/2022 e as Leis Municipais nº 1.656/2013, 1.796/2017, 2.028/2022 e 2.040/2025, que recomenda o mesmo número de Conselheiros Titulares e Suplentes durante o exercício do mandado (2024/2027).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir e tornar público o **EDITAL Nº 001/2025 DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA SUPLEMENTAR DOS CONSELHEIROS TUTELARES PARA O CUMPRIMENTO DO PERÍODO 2024/2027** do Município de Rondon - PR, a realizar-se em 03/08/2025 que estará publicado na íntegra, no diário oficial do Município, divulgado e fixado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal e nos murais dos órgãos públicos e locais de grande fluxo de pessoas durante todo o processo de escolha em caráter suplementar dos Conselheiros Tutelares.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rondon/PR, 04 de abril de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

***Rosana de Fátima Couto Costa***

*Presidente do CMDCA*

**Edital nº 001/2025 – CMDCA**

**Processo de Escolha em Data Especial para Suplentes dos Conselheiros Tutelares para o comprimento do período**

**2024/2027.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondon/Paraná no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo nº 139 da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA) e Leis Municipais nº 1.656/2013, 1.796/2017, 2.028/2022 e 2.040/2025 e, em conformidade com a reunião ordinária realizada em 02/04/2025 às 08h30min, torna público que será realizado o Processo de Escolha em Data suplementar dos Conselheiros Tutelares para o cumprimento do período 2024/2027 de Rondon/Paraná.

**RESOLVE, expedir o presente Edital de Publicação contendo as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos eleitorais, referente à eleição para a escolha de suplentes Conselheiros Titulares para o cumprimento período 2024/2027, conforme as Leis Municipais nº 1.656/2013, 1.796/2017 e 2.028/2022** **e 2.040/2025, Lei Federal nº 8.069/90 e Resolução CONANDA nº 231/2022 nos termos que constam deste edital.**

**1. Do Objeto**

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data suplementar para o Conselho Tutelar de Rondon – PR, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pelas as Leis Municipais nº 1.656/2013, 1.796/2017, 2.028/2022, 2.040/2025 e Resolução nº 003/2025 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juiz da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná.

**2. Justificativa**

2.1. Tendo em vista a Resolução CONANDA nº 231/2022, reforçando pelas Leis Municipais nº 1.420/2009, 1.656/2013, 2.028/2022 e 2.040/2025; o Processo de Escolha em Data suplementar destina-se à escolha de membros suplentes para atender as necessidades e demais eventualidades do conselho Tutelar do município de Rondon - Paraná, até o final 2027.

**3. O Processo de Escolha do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:**

a) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no inciso II, artigo 5° da Resolução n° 231/2022 editada pelo CONANDA; e

b) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará editais e resoluções específicas no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de Conselheiros Tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha em Data suplementar, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha;

IV – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data SUPLEMENTAR; e

V – as vedações.

**4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

4.1. Idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes criminais extraídas na esfera estadual;

4.2. Idade igual ou superior a 21(vinte e um) anos;

4.3. Residir no município há mais de 02(dois) anos;

4.4. Estar no gozo de seus direitos políticos;

4.5. Ter Escolaridade mínima de ensino médio completo; devendo apresentar o comprovante de escolaridade no ato da inscrição;

4.6. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

4.7. Não ter sido penalizado com pelo menos 02 (duas) advertências ou destituição da função de Conselheiro Tutelar, precedida do devido processo legal;

4.8. Apresentar certificados/declarações de conhecimento Básico de Informática;

4.9. Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, mediante apresentação de atestado médico; (Redação acrescida pela Lei nº 2028/2022)

4.10. Submeter-se a uma prova objetiva, de caráter eliminatório, que será formulada por uma Comissão Examinadora designada pelo CMDCA, tendo por objetivo avaliar conhecimentos na área de língua portuguesa, informática e conhecimentos específicos

relacionados à política da criança e do adolescente; (Redação acrescida pela Lei nº 2028/2022)

4.11. Submeter-se a exame de avaliação psicológica. (Redação acrescida pela Lei nº 2028/2022)

4.12. Não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente;

4.13. Apresentar certificados/declarações sobre conhecimento básico do Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Nº 8069/90;

4.1.4 No ato da posse apresentar carteira de habilitação.

**5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

5.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, atendimento ao público em geral das 8 h às 17 h, de segunda a sexta-feira, perfazendo um total semanal de 40(quarenta) horas de expediente normal, a serem cumpridas por todos os conselheiros tutelares, na sede do órgão;

II - Fora do expediente normal, os Conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de Regime de Sobreaviso, sendo que será de conhecimento de todos os Conselheiros que a jornada de trabalho semanal, não influencia, e não lhe dá o direito de se recusar ou exigir remuneração por atuar em Regime de Sobreaviso, tendo em vista que o mesmo ocupa cargo de relevância, e de existência real, durante 24 (vinte e quatro) horas. (Redação dada pela Lei nº 2028/2022)

§ 1º Os conselheiros tutelares, durante o horário de expediente, poderão se ausentarem da sede para participação em reuniões, audiências e para a realização de diligências, desde que pelo menos um representante permaneça no órgão para atendimento ao público.

§ 2º A fiscalização do cumprimento do horário dos membros do Conselho Tutelar caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.2. O valor do vencimento será de: R$: 2.846,13 (dois mil oitocentos e quarenta e seis reais e 13 centavos) bem como gozarão os conselheiros dos Direitos **previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e** nas Leis Municipais nº 1.420/2009, 1.656/2013, 2.028/2022 e 2.040/2025, dos seguintes direitos sociais:

I - irredutibilidade de subsídios;

II - cobertura previdenciária;

III - repouso semanal remunerado aos sábados e domingos, ressalvadas as hipóteses previstas em escala de plantão;

IV - licença- maternidade, com duração de 180 dias;

V - licença-paternidade, com duração de 05 dias úteis, sem prejuízo dos subsídios;

VI - licença por motivo de doença própria ou de pessoa da família;

VII - licença por motivo de casamento, com duração de cinco dias, sem prejuízo dos subsídios;

VIII - licença por motivo de luto, em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, sogros, noras e genros, com duração de cinco dias;

IX - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;e

X - gratificação natalina.

**6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

6.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 1.656/2013.

São atribuições do Conselho Tutelar:

**I** - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

**II** - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

**III** - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

**a)** requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança;

**b)** representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

V - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente (arts. 228 a 258, da Lei nº 8069/90), inclusive quando decorrente das notificações obrigatórias a que aludem os arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8069/90;

VI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, sempre que constatar a ocorrência das situações previstas nos arts. 1637 e 1638, do Código Civil (cf. arts.24, 136, inciso XI e 201, inciso III, da Lei nº 8069/90);

VII - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (art. 148 da Lei nº 8069/90);

VIII - representar ao Juiz da Infância e da Juventude nos casos de infração administrativa às normas de proteção à criança ou adolescente, para fim de aplicação das penalidades administrativas correspondentes (arts. 194 e 245 a 258, da Lei nº 8069/90);

IX - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no art. 101, incisos I ao VI da Lei nº 8069/90, para o adolescente autor de ato infracional, com seu encaminhamento aos serviços públicos e programas de atendimento correspondentes;

VII - expedir notificações;

XI - requisitar, junto aos cartórios competentes as segundas-vias das certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessários;

XII - representar, em nome da pessoa e da família, contra programas ou programações de rádio ou televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como, contra propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente, (art.202, § 3º, inciso II da Constituição Federal, e art. 136, X, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIII - fornecer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dados relativos às maiores demandas de atendimento e deficiências estruturais existentes no município, propondo a adequação do atendimento prestado à população infanto-juvenil pelos órgãos públicos encarregados da execução das políticas públicas (art.4º, par. único, alíneas "c" e "d" c/c art. 259, par. único, da Lei nº 8069/90), assim como a elaboração e implementação de políticas públicas específicas, de acordo com as necessidades do atendimento à criança e ao adolescente;

XIV - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, devendo acompanhar, desde o início, todo processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas das diversas leis orçamentárias (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), apresentando junto ao setor competente da Administração Pública (Secretaria ou Departamento de Planejamento e/ou Finanças), assim como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dados relativos às maiores demandas e deficiências estruturais de atendimento à criança e ao adolescente que o município possui, que deverão ser atendidas, em caráter prioritário, por ações, serviços públicos e programas específicos a serem implementados pelo Poder Público, em respeito ao disposto no art.4º, caput e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8069/90 e art.227, caput, da Constituição Federal;

XV - recepcionar as comunicações dos dirigentes de estabelecimentos de atenção à saúde e de ensino fundamental, creches e pré-escolas, mencionadas nos artigos 13 e 56 da Lei nº 8069/90, promovendo as medidas pertinentes, inclusive com o acionamento do Ministério Público, quando houver notícia da prática de infração penal contra criança ou adolescente.

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009);

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014);

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022);

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022);

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022);

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022);

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022);

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022);

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022);

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022);

**Parágrafo único**. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

**7. DA COMISSÃO ESPECIAL**

7.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em data suplementar dos Conselheiros deste pleito, esta composta por 6(seis) membros do CMDCA conforme a resolução 009/2025, sendo a Presidente da comissão a senhora Rosana de Fatima Couto Costa – Representante Governamental; Marcia Regina Ribeiro da Silva – Representante Governamental e João Paulo Dorne Calabrezi - – Representante governamental; Cleusa Maria Guelfi Oliveira -– Representante Não Governamental Tamires Farias de Oliveira - Representante Não Governamental e Assencio Pinheiro Garcia - Representante Não Governamental

7.2. A Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

7.3. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

7.4. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de defesa.

7.5. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como a realização de outras diligências.

7.6. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7.7. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

7.8. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha dos Suplentes que ocorrerá no dia 03 de agosto de 2025.

7.9. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

7.10. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

**8. DOS IMPEDIMENTOS**

8.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

8.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA.

8.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao Conselheiro Tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

**9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

9.1. As Etapas do Processo de Escolha dos Suplentes para o Conselho Tutelar de Rondon – PR, serão organizadas da seguinte forma:

**Primeira Etapa:** Inscrições e entrega de documentos;

**Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida;

**Terceira Etapa:** Exame de conhecimento e avaliação psicológica;

**Quarta Etapa:** Homologação e aprovação das candidaturas;

**Quinta Etapa:** Dia do Processo de Escolha;

**Sexta Etapa:** Diplomação ePosse dos Conselheiros Tutelares no dia 11 de agosto de 2025.

**10. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

10.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data suplementar do Conselho Tutelar iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoal conforme modelo anexo a este Edital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

10.2. A inscrição e entrega dos documentos será efetuada pessoalmente na Secretaria Municipal de Assistência Social de Rondon - PR, com sede Avenida Rio de Janeiro, 479, centro, e será recebida pela Comissão Especial.

10.3. As inscrições serão realizadas no período das **8h00 e 11h00 e das 13h30min às 16h00min** nos dias compreendidos entre os dias **07/04/2025 a 09/05/2025.**

10.4. A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

10.5. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em uma via para autenticação do receptor.

a) Fotocópia do documento de identidade e CPF;

b) Fotocópia do comprovante de domicílio e residência no Município de Rondon - Paraná, no mínimo a mais de 2 (dois) anos. A comprovação de domicílio e residência dará por meio da apresentação de contrato de locação em nome do interessado, se for o caso, faturas de água, luz, telefone, ou declaração de residência fornecida por autoridade local;

c) Certidão Negativa do Distribuidor de Feitos Cíveis e Criminais da Justiça Estadual e Justiça Federal;

d) Fotocópia do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência;

e) Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação para os candidatos do sexo masculino;

f) Fotocópia do comprovante de escolaridade;

g) Atestado médico comprovando aptidões física e mental para exercício do cargo de Conselheiro Tutelar; (colocar o local e médico);

h) 2 Fotos 3x4; e

i) Certificado de conhecimento do Eca

**11. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

11.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista neste edital.

11.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 05 (cinco) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11.3. A lista dos interessados a concorrer ao Processo de Escolha do Conselho Tutelar será publicada em **15 de maio de 2025.**

**12. DA QUARTA ETAPA – IMPUGNAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E APROVAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

12.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 21 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

12.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias uteis após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

12.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados no dia 30 de maio de 2025**.**

**13. DA TERCEIRA ETAPA** **- EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO**

13.1. O exame de conhecimento específico e psicológico será aplicado no dia **08 de junho de 2025**, das 08 h as 12h, na **Escola Municipal Marechal Castelo Branco,** no endereço da Avenida Mato Grosso, nº 235.

13.2. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico e psicológico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 03 dias para a Comissão Especial.

**14. DA QUINTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA**

14.1. Esta etapa definirá os Conselheiros Tutelares Titulares e Conselheiros Tutelares Suplentes.

14.2. O Processo de Escolha em Data Unificada do Conselho Tutelar realizar-se-á no dia **03 de agosto 2025,** das **08h00 às 17h00**, conforme artigo 1º da Lei Federal 8.069 /1990 e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14.3. A votação do processo de escolha será realizada Escola Municipal Marechal Castelo Branco, no endereço da Avenida Mato Grosso, nº 235, Rondon – Paraná,

14.4. O voto é facultativo, podendo votar todos os cidadãos maiores de 16 anos, inscritos como eleitores do Município de Rondon - PR, os quais deverão comparecer aos locais de votação munidos com o Título de Eleitor e Carteira de Identidade ou outro documento que o identifique.

14.5. A Comissão Especial solicitará à Justiça Eleitoral a listagem completa dos eleitores do Município de Rondon, incluindo os eleitores dos Distritos.

14.6. A eleição ocorrerá por meio da urna eletrônica.

14.7. os eleitores aptos a votar serão os mesmos critérios utilizados pela justiça eleitoral da comarca o nome do eleitor terá que constar no caderno de votação.

14.8. O Processo de Escolha em Data suplementar será conduzido por mesários, selecionados pela Comissão Especial preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais.

14.9. A Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares promoverá reunião de orientação, sobre o Processo de Escolha em Data suplementar e conhecimento deste Edital, aos mesários e escrutinadores em dia, horário e local a ser definido pela Comissão Especial.

14.10. Após as 17 horas, só poderão votar os eleitores que permaneceram na fila de votação e receberam senhas antes do término do horário normal de votação.

14.11. Nos locais e cabines de votação serão afixadas listas com a relação dos candidatos, contendo nomes, números e ou codinome.

14.12. Cada eleitor poderá votar em 01 candidato.

14.13. Os locais de votação e escrutinação poderão ser fiscalizados pelo candidato ou por seu representante, sendo permitido apenas 01 (um) representante por candidato, que deverá ser cadastrado junto a Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do pleito com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

14.14. Os representantes dos candidatos deverão portar credencial com a inscrição **“FISCAL”**, e a assinatura do candidato, sem a qual não poderá responder por ele.

14.15. A Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares poderá providenciar as credenciais, em tamanho e cores a ser definido em Plenária, e distribuir uma para cada candidato.

14.16. A Comissão Especial realizará reunião com os candidatos antes do pleito, com a finalidade de repassar informações e orientações sobre o processo de votação, suas proibições e permissões, conforme definido por este edital e demais resoluções que forem publicadas durante o processo.

14.17. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o encerramento da votação sob a responsabilidade da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares que poderá indicar escrutinadores e fiscalizada pelo Ministério Público.

14.18. A apuração dos votos será realizada na Escola Municipal Marechal Castelo Branco, no endereço da Avenida Mato Grosso, nº 235, Município de Rondon, Estado do Paraná, em sala preparada para tal fim onde serão levados par essa sala os boletins de resultados da votação das urnas.

14.19. Na medida em que os votos forem sendo apurados o candidato ou seu credenciado poderá apresentar impugnações, as quais serão decididas imediatamente pela Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, facultada manifestação do Ministério Público.

14.20. O resultado da eleição deverá ser lavrado em ata, onde constem informações da votação e apuração, mencionando nomes dos candidatos, número de votos recebidos e todos os incidentes que eventualmente tenham ocorrido, colhendo as assinaturas de candidatos presentes, fiscais, membros da Comissão Especial, representante do Ministério Público e de todos os cidadãos presentes que queiram assinar a ata.

14.21. Os candidatos serão apresentados em listas e comporão rol de suplentes do Conselho Tutelar, pela respectiva ordem de votação.

**15. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA**

15.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**16. DO EMPATE**

16.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato com idade mais elevada.

**17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

17.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data suplementar, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

**18. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE**

18.1. A posse dos conselheiros tutelares suplentes para o cumprimento do quadriênio 2024/2027 dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal e pelo(a) presidente do CMDCA no dia **11 de agosto de 2025**, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e nas Leis Municipais nº 1.420/2009, 1.656/2013, 2.028/2022, 2.040/2025 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

19.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada para Conselheiros Tutelares.

19.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Rondon/PR, 04 de abril de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Rosana de Fátima Couto Costa**

Presidente do CMDCA

**ANEXO I**

**CALENDÁRIO DE ATIVIDADES**

|  |  |
| --- | --- |
| Publicação do edital | 04/04/2025 |
| Período para inscrições | 07/04/2025 a 09/05/2025 |
| Curso preparatório sobre o ECA | 08/05/2025 |
| Período de análise da documentação apresentada pelos interessados. | 12/05/2025 a 14/05/2025 |
| Divulgação do Edital com a lista dos inscritos. | 15/05/2025 |
| Período reservado para impugnações das candidaturas (5 dias). | 16/05/23 a 22/05/2025 |
| Período para defesa dos candidatos impugnados | 23/05/2025 a 27/05/2025 |
| Análise dos Recursos pelo CMDCA e divulgação das candidaturas habilitadas | 30/05/2025 |
| **Prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente e noções básicas de informática e avaliação psicológica** | **08/06/2025** |
| Divulgação do resultado oficial das provas. | 10/06/2025 |
| Período para apresentar recursos contra o resultado da avaliação prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente e noções básicas de informática de informática básica | 11/06/2025 a 13/06/2025 |
| Período de análise da documentação apresentada pelos interessados. | 16/06/2025 a 18/06/2025 |
| Divulgação dos candidatos habilitados e não habilitados | 23/06/2025 |
| Reunião para assinatura do termo de conduta, Escolha dos números e identificação dos candidatos, apresentação dos nomes dos Fiscais | 25/06/2025 |
| **Período reservado a divulgação das candidaturas pelos candidatos e pelo CMDCA.** | **26/06/2025 a 01/08/2025** |
| **Dia da Votação e Proclamação dos eleitos.** | **03/08/2025** |
| **Posse dos Eleitos** | **11/08/2025** |

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

**ILMO. SENHOR PRESIDENTE, DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA SUPLEMENTAR DOS SUPLENTES DOS CONSELHEIROS TUTELARES PARA O CUMPRIMENTO QUADRIÊNIO 2024/2027, CONSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO 003/2025 EDITAL Nº 001/2025 – CMDCA, DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RONDON - PARANÁ – ESTADO DE PARANÁ.**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro (a), Estado Civil \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado à rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nesta cidade de Rondon, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, venho pelo presente requerer mui respeitosamente de Vossa Senhoria, o registro de minha candidatura para pleitear uma vaga junto ao ilustre Conselho Tutelar e requerer ainda usar o meu codinome \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Nestes termos

Pede deferimento.

Rondon/PR, \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2.025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Requerente

**ANEXO III**

**NUMERO DE INSCRIÇÃO**

**EDITAL Nº 001/2025**

**INSCRIÇÃO N.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: | | |
| Nome ou Codinome que deseja utilizar na eleição: | | |
| Data de Nascimento: | Idade: | |
| Cédula de Identidade nº. | CPF: | |
| Endereço: | | CEP: |
| Celular: Telefone Fixo: | | |

**O CANDIDATO (A) APRESENTOU NO ATO DA INSCRIÇÃO:**

( ) Foto 3x4

(  ) Ficha de requerimento devidamente preenchida;

(  ) Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

( ) Comprovante de domicílio e residência;

(  ) Certidão negativa de antecedentes civis e criminais;

(  ) Fotocópia do título de eleitor e comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência;

( ) Certidão expedida pelo Cartório Eleitoral da Comarca de Cidade Gaúcha atestando estar quite com a Justiça Eleitoral. (Quitação Eleitoral e Crimes Eleitorais). (www.tse.jus.br canto esquerdo/ certidões/ quitação eleitoral e crimes eleitorais).

( ) Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação para os candidatos do sexo masculino;

(   ) Comprovante de Escolaridade ;

(   ) Atestado Médico de aptidões físicas e mentais; e

( ) Certificado capacitação ECA.

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras e por elas assumo total responsabilidade, comprometendo-me a comprová-las sempre que necessário for.

Fico ciente de que a presente inscrição será tornada sem efeito, caso se demonstre falsidade das declarações ou deixe de fazer prova delas.

Declaro estar ciente e de acordo com o conteúdo e normas do Edital nº 001/2025.

Rondon/PR.\_\_\_\_/\_\_\_\_/2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_       \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

***Assinatura do Candidato (a)***                                ***Assinatura do Receptor***